



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.956/09 CONTRATO N. 2009/236.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS PRINCIPAL E ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS, APOSTILAS, ARTIGOS DE BOMBONIERES E DE ESCRITÓRIO, BEM COMO DE PUBLICAÇÕES EDITADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE e neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., situada na SHC/SW QMSW 02 Conjunto B, Lote 11, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.046.322/0001-44, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DEBER RODRIGUES CABRAL, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre:

- a) da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/11/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) do reajuste de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) ao valor mensal inicialmente contratado, com amparo no parágrafo quinto da Cláusula Sexta do Contrato, calculado pela média simples do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE dos meses de outubro de 2009 a setembro de 2010.

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso das dependências, instalações e equipamentos dos espaços objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de R\$3.880,68 (três mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro – Pelo uso da rede de telefonia da CEDENTE, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, conforme estabelece o Ato da Mesa n. 61/05 e a Portaria n. 69/07 do Senhor-Primeiro Secretário, e na forma estabelecida no subitem 2.4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09, o valor de R\$ 11,00 (onze reais) para cada linha telefônica de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo – Poderá, também, ser disponibilizado ramal do PABX da CEDENTE, bloqueado para ligações externas, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro – Os valores definidos pelo uso da rede de telefonia serão revistos nos termos da Portaria n. 69 de 2/5/07.

Parágrafo quarto – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CEDENTE, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, o valor mensal relativo à concessão de uso do espaço será reajustado pela média simples do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE, dos últimos 12 meses ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$2.328,41 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão, em conformidade com o artigo 56 da LEI, c.c. o art. 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 156/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 20/11/10 a 19/11/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. do artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CEDENTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Pela CEDENTE:

Pela CONCESSIONÁRIA:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Deber Rodrigues Cabral
Procurador
CPF n. 028.840.201-44

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF/CV